

Política antissuborno e de conformidade à lei estadunidense sobre práticas de corrupção no exterior

A Crawford & Company e todas as suas subsidiárias espalhadas pelo mundo estão sujeitas a seguir determinadas normas antissuborno e de arquivamento de registros financeiros. Essas normas incluem a lei estadunidense sobre práticas de corrupção no exterior (Foreign Corrupt Practices Act, FCPA), a lei antissuborno do Reino Unido e várias outras leis em todo o mundo. A Crawford & Company mantém uma política corporativa que proíbe a oferta e a aceitação de suborno, bem como de pagamentos ilícitos ou antiéticos a dirigentes de governos estrangeiros em qualquer lugar do mundo. A nossa política é:

Nenhum diretor, funcionário ou agente da Empresa pode oferecer nem aceitar suborno e nem oferecer pagamentos ou algo de valor a um dirigente estrangeiro com a finalidade de induzi-lo a conduzir qualquer ato ou decisão governamental de maneira a auxiliar a Empresa, ou qualquer uma de suas subsidiárias ou divisões, a conseguir ou manter negócios. Além disso, todos os diretores, funcionários e agentes são obrigados, de acordo com a política da Empresa e a legislação aplicável, a manter livros, registros e contas que reflitam, de maneira precisa e justa, todas as transações e disposições dos ativos da Empresa.

Cláusulas antissuborno da FCPA

A lei estadunidense sobre práticas de corrupção no exterior (“FCPA”) geralmente se aplica a todas as empresas, sociedades e outras organizações comerciais dos EUA, bem como a todas as pessoas que atuam em nome dessas entidades. Para fins dessa política de conformidade, aplica-se a FCPA à Crawford & Company e às suas empresas controladas, bem como a seus diretores, agentes e acionistas (coletivamente a “Empresa”).

A FCPA proíbe qualquer pagamento ou oferta de pagamento a um “dirigente estrangeiro” com a finalidade de influenciar esse dirigente a ajudar a conseguir ou a manter negócios para a empresa. Um “dirigente estrangeiro” significa qualquer diretor ou funcionário de um governo estrangeiro ou de qualquer departamento ou órgão de governo estrangeiro, ou qualquer pessoa que desempenhe as atribuições de um dirigente. Aplica-se a FCPA a qualquer ato ou circunstância “que promova” pagamento a dirigente estrangeiro. Além disso, a cláusula da FCPA sobre “pagamento” é redigida de maneira ampla. Abrange não apenas o pagamento em dinheiro propriamente dito, como também oferecer, prometer ou autorizar pagamento em dinheiro e oferecer, presentear, prometer ou autorizar a oferta de “algo de valor”. Aplica-se a FCPA também a pagamentos a partidos políticos estrangeiros, dirigentes de partidos políticos estrangeiros e candidatos a cargos políticos de países estrangeiros.

Requisitos da FCPA quanto ao arquivamento de registros

Além das disposições antissuborno, a FCPA também impõe às empresas determinados requisitos contábeis. Especificamente, a FCPA exige que as empresas mantenham contas, livros e registros razoavelmente detalhados, que reflitam as transações e as disposições da empresa de maneira precisa. Para atender a esses requisitos é fundamental que funcionários e agentes da Empresa, e outras pessoas que atuem em seu nome, mantenham registros completos e precisos de todas as transações realizadas em nome da Empresa.

Diretrizes para a conformidade

As consequências por deixar de cumprir a FCPA e outras leis antissuborno são potencialmente desastrosas para a Empresa e seus funcionários. As violações da FCPA e de outras leis vigentes, por parte de um funcionário da Empresa, podem resultar em multas de milhões de dólares para a Empresa e podem sujeitar o funcionário a processos legais, multas criminais e prisão, além de medidas disciplinares por parte da Empresa, inclusive demissão. Observe que a FCPA proíbe que multas e penalidades impostas aos indivíduos sejam pagas **direta ou indiretamente** por qualquer empresa para a qual possam ter atuado.

Consequentemente, desenvolvemos diretrizes para que a FCPA e outras leis vigentes sejam cumpridas. A finalidade dessas diretrizes é assegurar o total cumprimento da FCPA e de outras leis vigentes, além de manter relacionamentos lícitos e éticos com governos ao redor do mundo.

Regras gerais

As regras a seguir foram estabelecidas para todos os funcionários, diretores, agentes e acionistas que atuam em nome da Crawford & Company e das suas afiliadas.

- Exceto quando disposto expressamente nesta declaração de política, nenhum pagamento ou presente de qualquer tipo pode ser prometido, oferecido ou dado a um dirigente estrangeiro.
- Despesas com refeições, entretenimento e outras amenidades sociais comuns relacionadas a dirigentes estrangeiros são permitidas, se não forem exageradas e se estiverem de acordo tanto com as leis quanto com os costumes do país no qual as despesas são feitas, quanto com as políticas vigentes da Empresa.
- Da mesma maneira, podem ser oferecidos presentes a dirigentes estrangeiros somente se os presentes forem de valor modesto, se estiverem de acordo tanto com as leis quanto com os costumes do país no qual as despesas são feitas, quanto com as políticas vigentes da Empresa.
- Devem ser sempre mantidos registros completos e precisos o suficiente para demonstrar o cumprimento das regras acima, da FCPA em geral e de qualquer outra política da Crawford & Company.

Outras considerações

Pagamentos facilitadores. Em determinadas partes do mundo é comum “molhar a mão”, “azeitar a máquina”, ou seja, dar a funcionários de governos os assim chamados pagamentos facilitadores, “caixinhas”, para agilizar ou assegurar a realização de uma ação governamental rotineira por parte de um dirigente estrangeiro. A política da Empresa proíbe esses pagamentos exceto em circunstâncias extraordinárias e mediante aprovação prévia do departamento jurídico. Em casos raros, quando preocupações sobre saúde e segurança não permitam o tempo necessário para a aprovação prévia e se for permitido pela legislação, o gerente nacional pode fazer o pagamento e depois enviar a documentação para análise ao departamento jurídico.

Partidos políticos ou candidatos. Nenhuma contribuição política a qualquer candidato ou partido político deve ser feita em nome da Empresa por parte de funcionário, diretor, agente ou acionista sem a aprovação prévia por escrito do presidente e CEO e do diretor jurídico da Crawford & Company.

Manter agentes. Atos de terceiros, na posição de agentes ou representantes de uma empresa, podem sujeitar essa empresa à responsabilidade civil, de acordo com a FCPA; por isso, é preciso muita cautela quanto à manutenção de agentes e representantes. Deve ser empreendida uma pesquisa adequada para assegurar que os representantes não pretendam participar de quaisquer práticas ilícitas. Ao determinar a contratação ou não de um determinado representante, devem ser considerados fatores como qualificação e reputação, modo e racionalidade da remuneração, relacionamento, se houver, entre os responsáveis e os funcionários do representante e um dirigente estrangeiro, a presença ou a ausência de quaisquer parceiros secretos, a disposição do representante de divulgar totalmente o seu relacionamento com a nossa empresa e a legalidade do relacionamento de acordo com as leis locais.

Empresas do governo. Em muitos países, é prática comum funcionários do governo serem proprietários ou administradores de empreendimentos comerciais. Embora a FCPA e outras leis pertinentes não proíbam relações comerciais legítimas com empresas de propriedade ou sob o controle de dirigentes estrangeiros, é preciso muita cautela para evitar uma associação com qualquer uma dessas empresas em circunstâncias que possam constituir evasão ou violação da FCPA.

Sinal de alerta. Nenhuma pessoa que atue em nome da Empresa pode se envolver em qualquer transação, com agentes, fornecedores, consultores, advogados ou outras pessoas, que tenha a intenção ou o propósito de permitir que essas pessoas burlem a FCPA ou leis de um país estrangeiro. É imprescindível evitar qualquer transação que possa parecer permitir a uma pessoa burlar essas leis. Entre as circunstâncias que podem levantar suspeitas razoáveis estão os “sinais de alerta” a seguir:

- uma transação requer pagamento a terceiros por serviços que eles não aparentam ter qualificação nem capacidade para prestar;
- um terceiro afirma que uma determinada lei local, que parece ser aplicável à transação, pode ser ignorada;
- um agente oferece-se para ajudar a Empresa a obter a aprovação do governo para um determinado investimento ou transação, por uma taxa que parece ser excessiva em relação aos serviços a serem prestados;
- um terceiro solicita pagamento em dinheiro ou a uma outra pessoa, em uma conta numerada, ou em um país diferente daquele onde a transação ocorrerá;
- um consultor em potencial resiste a verificação de referência ou outras devidas diligências, por parte da Empresa, ou se opõe a condições contratuais que impeçam violações da FCPA;
- um colega ou supervisor assinala a necessidade de que uma transação seja descrita nas contas ou nos registros da Empresa de maneira a ocultar ou alterar os termos reais da transação;
- um colega ou supervisor omite ou adultera informações sobre o uso antecipado ou o nível de recursos de um determinado investimento ou transação;
- um colega ou supervisor sugere que uma transação não precisa ser autorizada de uma maneira geralmente aplicável às transações do mesmo tipo e valor;
- sabe-se que um agente ou representante tem laços de parentesco, relações financeiras ou alianças políticas com um governo ou dirigente de partido com potencial de influenciar uma transação na qual a Empresa está envolvida;
- quaisquer outras circunstâncias que pareçam diferentes do normal, desnecessariamente secretas ou sofisticadas, ou de alguma outra forma suspeitas.

Exigências para relatório

Qualquer transação, não importa se aparentemente insignificante, que possa levar a uma violação da FCPA, deve ser imediatamente relatada ao departamento jurídico da Empresa ou, se o funcionário assim desejar, esse relato pode ser feito por meio da linha confidencial AlertLine. Todos esses relatórios serão tratados de maneira confidencial e serão usados unicamente para abordar o problema específico em questão. Os relatórios serão vistos pela direção da Empresa e por outros indivíduos autorizados, somente conforme a necessidade. Contanto que um relatório seja feito com honestidade e de boa fé, a Empresa não tomará nenhuma medida adversa contra qualquer pessoa, com base na redação desse relatório. Deve-se notar, contudo, que o fato de um funcionário deixar de relatar um delito real ou suspeito, de que tenha conhecimento, pode, por si só, sujeitá-lo a medidas disciplinares.

Outras informações

Todas as dúvidas relacionadas à FCPA e a leis similares, e as exigências de relato relacionadas, devem ser encaminhadas ao departamento jurídico.